

TC 017.303/2017-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: município de Paulo Ramos/MA

Responsável: João Teixeira Noronha (CPF 021.889.963-72, ex-prefeito municipal; Ariston Soares Oliveira (CPF 129.768.303-04), ex-secretário municipal de saúde; Juracy Sousa de Mesquita (CPF 777.025.063-34), ex-secretário municipal de saúde

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor dos Srs. João Teixeira Noronha (CPF 021.889.963-72), ex-prefeito municipal, Ariston Soares Oliveira (CPF 129.768.303-04), ex-secretário municipal de saúde e Juracy Sousa de Mesquita (CPF 777.025.063-34), ex-secretário municipal de saúde, em razão de ausência de comprovação das despesas realizadas, referente aos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo do FNS ao Fundo Municipal de Saúde-FMS do município de Paulo Ramos/MA, referente ao Piso da Atenção Básica - PAB Fixo, ao Piso da Atenção Básica - PAB Variável e à Assistência Farmacêutica Básica, nos anos de 2007 e 2008.

HISTÓRICO

2. Foi realizada a Auditoria n. 12.418 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) no período de 17/6/2013 a 26/6/2013, no município de Paulo Ramos/MA, com a finalidade de atender à demanda proveniente do Componente Federal do Sistema Nacional de Auditoria, para verificar denúncias apontadas em reportagem da Rede Globo no dia 23/4/2013 sobre esquema de agiotagem envolvendo prefeituras do estado do Maranhão.

3. A auditoria do Denasus analisou os recursos repassados no período de janeiro/2007 a abril/2013 na modalidade Fundo a fundo para o Fundo Municipal de Saúde de Paulo Ramos/MA, porém, segundo auditoria, restou configurada irregularidades apenas na aplicação de recursos repassados entre janeiro/2007 e dezembro/2008, devido à ausência de comprovação das despesas realizadas, conforme Relatório complementar (peça 5, p. 48-104), razão pela qual essa TCE engloba os recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Paulo Ramos/MA no período janeiro/2007 a dezembro/2008.

4. Segundo o relatório do tomador de contas, o montante dos recursos repassados pelo FNS ao Fundo Municipal de Saúde de Paulo Ramos/MA nos exercícios de 2007 e 2008 totaliza R\$ 3.353.221,80 (peça 1, p. 43). Os recursos foram creditados em contas específicas junto ao Banco do Brasil: agência 2419-8, conta corrente 9.939-2 e conta corrente 58.042-2.

5. Contudo, segundo informação da auditoria do Denasus, há recursos cujas origens não são os cofres federais (peça 2, p. 33-34), sendo o valor de R\$ 663.823,86 originário de repasse estadual e o valor de R\$ 67.583,55 de outros créditos de origem desconhecida.

6. Segundo relatório da auditoria do Denasus, os valores totais repassados pelo FNS ao Fundo Municipal de Saúde de Paulo Ramos/MA para os exercícios de 2007 e 2008 estão assim divididos (peça 2, p. 33):

Tabela 1: Recursos repassados no Exercício 2007

Atenção Básica – PAB Fixo	R\$ 288.840,00
Atenção Básica – PAB Variável – Estratégia Saúde Família	R\$ 510.300,00
Atenção Básica – PAB Variável – Estratégia Saúde Bucal	R\$ 160.650,00
Atenção Básica – PAB Variável – Agentes Comunitários de Saúde	R\$ 268.490,00
Assistência Farmacêutica – Medicamentos dos Grupos de Asma e Rinite - AR	R\$ 18.196,32
Assistência Farmacêutica – Medicamentos dos Grupos de Hipertensão e Diabetes – HD	R\$ 22.027,08
Assistência Farmacêutica – Programa de Assistência Farmacêutica Básica	R\$ 31.693,20
TOTAL	R\$ 1.300.196,60

Tabela 2: Recursos repassados no Exercício 2008

Atenção Básica – PAB Fixo	R\$ 293.425,26
Atenção Básica – PAB Variável – Estratégia Saúde Família	R\$ 544.500,00
Atenção Básica – PAB Variável – Estratégia Saúde Bucal	R\$ 157.500,00
Atenção Básica – PAB Variável – Agentes Comunitários de Saúde	R\$ 368.060,00
Assistência Farmacêutica – Medicamentos dos Grupos de Asma e Rinite - AR	R\$ 1.516,36
Assistência Farmacêutica – Medicamentos dos Grupos de Hipertensão e Diabetes – HD	R\$ 1.835,59
Assistência Farmacêutica – Programa de Assistência Farmacêutica Básica	R\$ 60.005,90
TOTAL	R\$ 1.426.843,11

7. Em todas as etapas do processo de auditoria os responsáveis foram cientificados das conclusões dos relatórios gerados, garantindo o contraditório e ampla defesa (peça 3, 168-199; peça 4, p. 69-106; peça 5, p. 104-127). Dos responsáveis indicados nesta TCE, consta nos autos duas defesas do Sr. Juracy Sousa de Mesquita (CPF 777.025.063-34), ex-secretário municipal de saúde (peça 3, p. 200; peça 4, p. 241-243). É citada, em um dos relatórios da auditoria do Denasus (peça 2, p. 41), justificativa apresentada pelo Sr. Ariston Soares Oliveira (CPF 129.768.303-04), ex-secretário municipal de saúde. O responsável João Teixeira Noronha (CPF 021.889.963-72), ex-prefeito municipal, não apresentou nenhum tipo de justificativa ou defesa ao longo do processo de auditoria do Denasus.

8. O FNS apresentou Relatório Completo do Tomador de Contas 175/2016 (peça 1, p. 36-46),

datado de 23/8/2016, concluindo pela ocorrência de dano ao erário, por motivo de constatação de irregularidades na execução dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), havendo inscrição na conta diversos responsáveis no Siafi (peça 1, p. 186-189).

9. Em seu Relatório de Auditoria 304/2017, a Controladoria Geral da União (CGU) conclui pela responsabilização do prejuízo ao erário no valor de R\$ 3.353.221,80 ao Sr. João Teixeira Noronha (CPF 021.889.963-72), ex-prefeito municipal, indicando imputação solidária no valor de R\$ 1.577.676,11 ao Sr. Ariston Soares Oliveira (CPF 129.768.303-04), secretário municipal de saúde no período de 1/1/2007 a 28/12/2007, bem como responsabilidade solidária no valor de R\$ 1.635.442,69 ao Sr. Juracy Sousa de Mesquita (CPF 777.025.063-34), secretário municipal de saúde no período de 20/8/2008 a 31/12/2008, manifestando-se a favor da instauração da TCE (peça 1, p. 197).

10. O Certificado de Auditoria e o Parecer do Dirigente do órgão de Controle Interno pugnam pela irregularidade das contas (peça 1, p. 199; peça 1, p. 200), tendo o Ministro de Estado da Saúde declarado seu conhecimento dessas conclusões no dia 2/6/2017 (peça 1, p. 201).

EXAME TÉCNICO

11. A competência do Tribunal de Contas da União (TCU) é sobre o repasse de recursos federais. Segundo consta no relatório da auditoria do Denasus, os valores movimentados na conta do Banco do Brasil, agência 2419-8, conta corrente 58.042-2, incluem créditos de repasses estaduais e outros de origem desconhecida (peça 2, p. 33-34), sendo assim, para a quantificação dos recursos federais serão considerados apenas os valores indicados no item 6, totalizando R\$ 2.727.039,71, em valores originais.

12. O Sr. Juracy Sousa de Mesquita (CPF 777.025.063-34), ex-secretário municipal de saúde, alega, em sua defesa (peça 3, p. 200; peça 4, p. 241-243), não gerenciar os recursos financeiros enquanto secretário de saúde do município de Paulo Ramos/MA, pois os recursos eram gerenciados pelo gestor municipal, o prefeito à época, o Sr. João Teixeira Noronha (CPF 021.889.963-72). Segundo a Lei 8.080/1990, a direção do Sistema único de Saúde (SUS) no município será exercida pela secretaria municipal de saúde. Portanto, para que seja afastada a responsabilidade do secretário municipal de saúde de gerir os recursos da saúde, deve ficar evidenciado quem realizava a administração do Fundo Municipal de Saúde.

13. A lei que institui o fundo municipal de saúde poderá determinar as normas de funcionamento e controle do fundo, desde que não contrarie a legislação vigente. Assim, é possível que a lei instituidora do Fundo Municipal de Saúde de Paulo Ramos/MA tenha estabelecido como gestor do fundo outro que não o secretário municipal de saúde. Assim, deve-se obter cópia da lei instituidora do Fundo Municipal de Saúde através de diligência à Prefeitura Municipal, visto não ter sido possível localizá-la através de consulta à internet.

14. Objetivando identificar quem era o ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde, deve-se acrescentar solicitação à prefeitura municipal de Paulo Ramos/MA para que envie cópia das ordens bancárias e das notas de empenho emitidas pela Prefeitura para movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, pois não constam nos autos.

15. É importante para encontrar mais evidências da responsabilidade pela gestão financeira do fundo municipal de saúde, a obtenção de informação sobre quem era(m) o(s) autorizador(es) das transações bancárias das contas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Paulo Ramos/MA. Como não constam nos autos documentação bancária que evidenciem os responsáveis, como cópias de cheques movimentados nos anos de 2007 e 2008 das duas contas mencionadas ou cópias de comprovantes de transferências realizados no ano de 2007 e 2008, entende-se necessário realizar diligência ao Banco do Brasil para esclarecer quem eram as pessoas autorizadas a movimentar as contas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Paulo Ramos/MA.

16. Não constam nos autos atas do Conselho Municipal de Saúde de Paulo Ramos/MA registrando as análises, discussões, aprovação ou reprovação dos relatórios de gestão de 2007 e 2008,

contendo a prestação de contas e informações financeiras dos recursos de saúde repassados pelo FNS, para servirem de evidências na identificação dos gestores responsáveis pelo Fundo Municipal de Saúde de Paulo Ramos/MA. Por isso, entende-se necessária realização de diligência junto ao Conselho Municipal de Saúde de Paulo Ramos/MA.

CONCLUSÃO

17. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico” para fins de definir a responsabilidade individual ou solidária pelos atos de gestão inquinados e para fins de promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência ao Banco do Brasil (itens 9 a 14), à Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA (item 15) e ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Paulo Ramos/MA (item 16).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

18. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, ao Banco do Brasil, para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhados os seguintes documentos referentes as contas 58.042-2 e 9.939-2, ambas da agência 2419-8, relativas à Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA, que movimentavam recursos públicos federais repassados pelo FNS ao Fundo Municipal de Saúde:

a.1) cópia dos cartões de autógrafos das contas entre 1/1/2007 e 31/12/2008, para identificação dos responsáveis pela movimentação bancária;

b) realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA, para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhados os seguintes documentos / informações relativas à gestão do Fundo Municipal de Saúde:

b.1) cópia das ordens bancárias autorizando a movimentação das contas 58.042-2 e 9.939-2, ambas da agência 2419-8 do Banco do Brasil, emitidas pela prefeitura no período de 1/1/2007 a 31/12/2008;

b.2) cópia das notas de empenho emitidas pela Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA no período de 1/1/2007 a 31/12/2008, para a realização das despesas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, movimentado pelas contas 58.042-2 e 9.939-2, ambas da agência 2419-8 do Banco do Brasil;

b.3) cópia da lei municipal de criação do Fundo Municipal de Saúde de Paulo Ramos/MA e alterações vigentes até 31/12/2008, visando identificar o gestor legal responsável pelo fundo;

c) realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Paulo Ramos/MA, para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhados os seguintes documentos / informações:

c.1) cópia das atas das reuniões do Conselho no período de 1/1/2007 a 31/12/2008 que possam identificar os responsáveis pela gestão do Fundo Municipal de Saúde de Paulo Ramos/MA, em especial a movimentação dos recursos repassados na modalidade fundo-a-fundo;

c.2) cópia dos relatórios de análise e aprovação ou rejeição do relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras do Fundo Municipal de Saúde de Paulo Ramos/MA dos anos de 2007 e 2008.



SECEX-AM, em 11 de Outubro de 2017.

(Assinado eletronicamente)

SAMUEL CAVALCANTI VIEIRA

AUFC – Mat. 11112-0